

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/2/2017, Seção 1, Pág. 12.
Portaria nº 127, publicada no D.O.U. de 3/2/2017, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina – CETESC Ltda. - EPP		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade DF, a ser instalada em Brasília, Distrito Federal.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 201403515		
PARECER CNE/CES N°: 663/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2016

I – RELATÓRIO

a) Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade DF, juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Ciências Contábeis, bacharelado, a ser instalada na área Especial 7, 9 e 10, bairro Setor Central, Lado Leste, Gama, Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina.

b) Histórico

A Faculdade DF, mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina – CETESC Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.210.012/0001-55, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ofertado na área Especial 7, 9 e 10, bairro Setor Central, Lado Leste, Gama, Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina.

c) Mérito

A instituição foi avaliada no período de 28/6 a 2/7/2015, sob o Relatório nº 119.386. A IES impugnou o relatório de avaliação, e o processo foi submetido à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que decidiu pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, mantendo o Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), resultante das seguintes dimensões, que constam no quadro abaixo.

Dimensões/ Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,0
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,0
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	2,7
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física	2,8
Conceito Institucional	3

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Faculdade DF apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	3
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	3
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta no Relatório de visita, o projeto de autoavaliação institucional "atende de modo suficiente às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional."

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
<i>2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	3
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	3
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

Da leitura do Relatório, verifica-se que todos os itens obtiveram conceito “3”, ou seja, atenderam suficientemente às necessidades institucionais.

Destaca-se que, quanto às ações de inclusão social, a IES “pretende a transformação da realidade social, cidadania e exercício da solidariedade. Estes pontos são destacados a partir do PDI e PPCs e são partes integrantes dos objetivos propostos pela IES”.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3.0”. Convém destacar que todos os itens obtiveram conceito “3”, ou seja, atenderam suficientemente às necessidades institucionais.

Nesse sentido, as políticas acadêmicas com relação ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como a comunicação da IES com as comunidades interna e externa, e as políticas de atendimento aos discentes estão previstas de forma suficiente no PDI.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3

4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

As políticas de gestão do corpo de pessoal atendem de forma satisfatória às necessidades institucionais. Ressalte-se que os planos de carreiras, tanto dos docentes quanto dos técnicos, estão devidamente protocolados na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego de Brasília/ DF, tendo em vista o requerimento de sua homologação, com data de 22/06/2015.

Quanto à sustentabilidade financeira, constatou-se “haver disposição e capacidade financeira para realizar maiores investimentos, sobretudo na infraestrutura, tendo em vista o plano de expansão que está previsto no PDI.”. Acrescenta-se que, conforme relato dos especialistas, “o PDI, (...), destaca de forma discreta o planejamento de expansão da IES, sem detalhar de forma mais explícita o planejamento financeiro e orçamentário da IES para as ações necessárias e constantes nos documentos oficiais.”.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	2
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	1
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Esse Eixo obteve menção “2.8” pela equipe de avaliadores do Inep.

Verifica-se que apenas os itens 5.4 e 5.12 receberam conceito aquém do mínimo de qualidade, o que evidencia que a sala dos professores atende de maneira insuficiente às necessidades da instituição “para os três cursos que serão inicialmente implantado, pelo espaço limitado, e pelas condições de falta de mobiliários e equipamentos,(...)”; e “não existe sala de apoio de informática ou infraestrutura equivalente”, respectivamente, conforme relato dos avaliadores, conforme relato dos avaliadores.

A biblioteca, em todos os aspectos, atende satisfatoriamente às necessidades institucionais. Ademais, a Comissão destacou que o Plano de Atualização do Acervo a ser implantado, apresentado no PDI 2015-2019 da Faculdade DF atende de maneira suficiente

às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: coerência com o PDI e alocação de recursos.

Da mesma forma, os laboratórios atendem de forma suficiente às necessidades institucionais, “considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança e conservação), plano de atualização e acessibilidade.”.

Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da FACULDADE DF atende de maneira suficiente às necessidades do corpo discente e docente.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram o não atendimento ao requisito legal e normativo: 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Em resposta à diligência instaurada, a IES apresentou o documento comprobatório e esclareceu que

segundo informação da Secretaria de Estado de Governo - Administração Regional do Gama/DF, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB integra o processo de LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00675, expedido em 21/09/2010 por tempo indeterminado, cujo documento só pôde ser liberado após cumpridas as exigências legais e respectiva liberação da vistoria pelo órgão responsável dos bombeiros.

Nestes termos, a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE DF, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado.	24 a 27/06/2015	Conceito: 3,9	Conceito: 4,0	Conceito: 3,5	Conceito: 4
Pedagogia, licenciatura.	20 a 23/05/2015	Conceito: 3,4	Conceito: 3,8	Conceito: 2,5	Conceito: 3
Ciências Contábeis, bacharelado.	09 a 12/03/2016	Conceito: 3,7	Conceito: 3,9	Conceito: 3,1	Conceito: 4

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 24 a 27/06/2015 e apresentou o relatório nº 119387, no qual foram atribuídos os conceitos “3.9”, “4.0” e “3.5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.
Conselho Federal não se manifestou acerca da autorização do curso.*

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Pedagogia, Licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 20 a 23/05/2015 e apresentou o relatório nº 119384, no qual foram atribuídos os conceitos “3.4”, “3.8” e “2.5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Foram atendidos os requisitos legais e normativos.

Ressalte-se que a IES apresentou adequações necessárias no projeto do curso de Pedagogia em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de junho de 2015.

A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

Após análises, a CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, que resultou nos conceitos supracitados.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.3. Sala de professores; 3.8. Periódicos especializados; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade; e 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Ciências Contábeis, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 09 a 12/03/2016, e apresentou o relatório nº 119385, no qual foram atribuídos os conceitos “3.7”, “3.9” e “3.1”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Conselho Federal não se manifestou acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.14.. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Conforme exposto, o curso de Pedagogia, licenciatura, atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Da mesma forma, os demais cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos mencionados.

Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e os processos de autorização dos cursos mencionados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DF protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de cursos superiores: Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Ciências Contábeis, bacharelado. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE DF possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhuma dimensão elencada recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

A proposta para a oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Da mesma forma, os demais cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4

(quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos mencionados.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 02, de 04/01/2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da FACULDADE DF (código: 18509), a ser instalada na Área Especial 7/9/10, Setor Central, Lado Leste, - Gama/ DF. CEP: 72.404-903, mantida pelo CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CETESC LTDA. - EPP (código 16031), com sede em Florianópolis/ SC, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se **favorável** também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de **Administração, bacharelado** (código: 1284194; processo: 201403535); **Pedagogia, licenciatura** (código: 1263503; processo: 201356391); e **Ciências Contábeis, bacharelado** (código: 1263504; processo: 201356392), cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

d) Considerações do relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da Comissão de Avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade DF tem condições plenamente satisfatórias para ter o seu credenciamento deferido. Constata-se que a documentação apresentada— Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora – atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007.

A Comissão de Avaliação *in loco* pôde constatar que a Faculdade DF possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. As instalações existentes atendem de maneira suficiente as necessidades iniciais da instituição.

A IES possui sustentabilidade financeira para realizar os investimentos previstos no PDI.

Os avaliadores consideraram todos os requisitos legais e normativos atendidos.

Os cursos pleiteados pela Faculdade DF também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 - Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, bacharelado.</i>	<i>24 a 27/06/2015</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito: 3,5</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Pedagogia, licenciatura.</i>	<i>20 a 23/05/2015</i>	<i>Conceito: 3,4</i>	<i>Conceito: 3,8</i>	<i>Conceito:2,5</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado.</i>	<i>09 a 12/03/2016</i>	<i>Conceito: 3,7</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito:3,1</i>	<i>Conceito:4</i>

Fonte: SERES

Os conceitos obtidos nas dimensões demonstram que os cursos, que serão oferecidos pela IES, atendem as condições necessárias para o seu funcionamento.

A Comissão de Avaliação do Inep atribuiu conceitos satisfatórios a todas as dimensões, e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição deverá atentar para as recomendações feitas pela Comissão de Avaliação, garantindo assim a boa qualidade do ensino superior.

Por essas razões, e em vista da avaliação do Inep e do parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), somos favoráveis ao credenciamento da Faculdade DF. Portanto, manifesto-me também favorável à autorização dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura e Ciências Contábeis, bacharelado.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade DF (FDF), a ser instalada na Área Especial 7, 9 e 10, bairro Setor Central, Lado Leste, Gama, Região Administrativa RA – II, Brasília, Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina – CETESC Ltda. – EPP, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da autorização para a oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura e Ciências Contábeis, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente